



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Riozinho**



PROCESSO N.º 171/2019

CONCORRÊNCIA N.º 002/2019

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO NA FASE DE HABILITAÇÃO**

Às nove horas, do dia quinze de outubro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Riozinho/RS, situada na Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro de Riozinho/RS, os membros da Comissão de Licitação, sob a presidência da Sra. Rosecler de Souza, nomeados pela portaria n.º 235/2017, de 06 de outubro de 2017, reuniram-se para formalizar a presente ata que trata do **juízo do recurso administrativo** interposto pela empresa AVENSI CONSTRUTORA LTDA, contra a decisão proferida na fase de Habilitação. Iniciados os trabalhos, a presidente fez constar: A empresa AVENSI CONSTRUTORA LTDA entrou com recurso, tempestivo, no dia 01/10/2019, por discordar da Habilitação das empresas ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME e ALW CONSTRUTORA EIRELI, alegando, em síntese, que os atestados apresentados não possui o mínimo de 50% da quantidade de pavimentação prevista da planilha orçamentária, e por isso requer a reconsideração da decisão da Comissão. No dia 03/10/2019 foi comunicado os licitantes sobre a interposição de recurso e foi aberto o prazo para, querendo, apresentarem contrarrazões. Passamos para à análise e julgamento dos recursos. Antes de tudo, vale lembrar o Art. 3º da Lei n.º 8.666/93 que estabelece: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”* E guiados por estes princípios é que a comissão conduziu seus trabalhos. A recorrente alega que a empresa ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME não comprova a execução dos serviços já que o item mais relevante da planilha é a pavimentação de via em blocos de concreto de 8 cm e a mesma possui uma quantidade não igual a 50% da planilha orçamentária. Alega também que a empresa ALW CONSTRUTORA EIRELI apresentou somatório inferior aos 50% do item da planilha da licitação. A petição da recorrente não pode lograr êxito, posto que ambas as empresas apresentaram atestados técnicos em conformidade com o exigido no item 3.2.5.2.2 do Edital, *“A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de*

E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone/Fax (0xx51) 3548 - 1090

CEP: 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Riozinho



características semelhantes e valor significativo ao objeto da licitação, será feita mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado/averbado pelo CREA ou CAU, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT);", tendo como guia o vínculo ao instrumento convocatório, onde não há previsão legal de que o atestado precisaria ser semelhante a 50% da planilha orçamentária, com base no parecer técnico e no parecer jurídico, a comissão **nega provimento** ao recurso impetrado e ratifica a Habilitação das empresas ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME e ALW CONSTRUTORA EIRELI. A comissão comunica as empresas participantes, que a sessão pública de abertura e análise do "Envelope n.º 2" – Proposta de Preço das empresas habilitadas será realizada dia **18/10/2019** (sexta-feira), **às 10 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Riozinho/RS. Em nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros desta Comissão.

**COMISSÃO:**

Rosecler de Souza (presidente):

André Luis Esquinatti (membro):

Andria Simone Smaniotto Kunzler (membro):